

TERÇA-FEIRA - 07 DE MAIO DE 2024 - ANO IV - EDIÇÃO N° 83

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PUBLICA:

■ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 027/2024: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA PARA OS ARTISTAS E EQUIPES QUE IRÃO COMPOR O REPERTORIO DA TRADICIONAL FESTA DO DIVINO 2024, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119





AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

O MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, inscrito no CNPJ N° 13.922.570/0001-80, com sede na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, CEP: 46.830-000, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem/hotelaria para os artistas e equipes que irão compor o repertorio da tradicional Festa do Divino 2024, para atender a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 10/05/2024, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Rua Mabimbus, Alto Da Bela Vista - CEP: 46830-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: dispensaeletronicadeandarai@gmail.com

LINK DO EDITAL: https://pmandarai.transparenciaoficialba.com/diariooficial/

Andaraí/BA, 07 de maio de 2024.

João Batista Rodrigues lima Presidente da Comissão de contratação





PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.046/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2024, com base no

ART. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 3.188/2023

O MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, Inscrito no CNPJ N° 13.922.570/0001-80, com sede na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, CEP: 46.830-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n°.3.188/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem/hotelaria para os artistas e equipes que irão compor o repertorio da tradicional Festa do Divino 2024, para atender a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.
- 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 ANEXO III MINUTA DE CONTRATO.
- 1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Andaraí/BA:

SECRETARIA REQUISITANTE

SECRETARIADETURISMO E MEIO AMBIENTE -R\$ 2.000,00

Unidade Orçamentária – 0203 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Projeto Atividade – 2081 – Manutenção dos Serviços de Turismo

Elemento de Despesa – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso- 1500

SECRETARIADEADMINISTRAÇÃO -R\$ 32.200,00

Unidade Orçamentária – 0202 – Secretaria de Administração

Projeto Atividade – 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica



Fonte de Recurso-1500

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 34.200,00(trinta e quatro mil e duzentos reais).

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: dispensaeletronicadeandarai@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.
- 4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/05/2024 às 23h59min
- 4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2.2.1 Serão inabilitadas as empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 4.1.2.2 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- 4.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de licitação que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via email ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

4.2 HABILITAÇÃO:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;





- 4.2.1.2. No caso Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor
- 4.2.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 4.2.1.5. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 4.2.1.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 4.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.2.1.8. Documentos pessoais do Sócio Administrador.

4.2.1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 4.2.2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 4.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.2.2.7. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência



e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

- 5.7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
- 5.7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 5.7.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 5.7.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:





- **6.1**. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- **6.2.** O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- **6.3.** A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **6.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Andaraí/BA, 07 de maio de 2024.

João Batista Rodrigues lima

Presidente da Comissão de contratação





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

1- DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem/hotelaria para os artistas e equipes que irão compor o repertório da tradicional festa do Divino 2024, para atender a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.
- **1.2.** Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021.

2 – DOS MOTIVOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente solicitação é essencial e justifica-se em face da necessidade de fornecimento de hospedagem aos artistas e respectivas equipes técnicas que irão se apresentar na tradicional "FESTA DO DIVINO 2024".

A edição deste ano do evento acontecerá dos dias 17 a 19 de maio. Para a edição 2024 o evento contará com a apresentação do cantor Thiago Aquino, Parangolé, Marcia Felipe, dentre outros artistas.

Como é de praxe, muitos artistas estabelece como obrigação da contratante, o serviço de hospedagens, refeições, traslados entre outras exigências. Via de regra, as exigências não estão inclusas no valor do show, sendo suportadas pela Contratante.

A contratação do serviço se justifica ainda pelo caráter excepcional, haja vista a inexistência de procedimento licitatório próprio para prestação de serviço de hospedagem/hotelaria vigente para o porte das atrações, bem como pelo fato de que, para cada show, as equipes técnicas dos artistas são definidas poucos dias antes dos eventos, não havendo tempo hábil para estimar o quantitativo e publicar Edital de Licitação.

Sendo assim, se faz necessário a contratação de empresa para prestar o referente serviço de hospedagem/hotelaria, para o bom andamento do evento.

3 – ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	UND	60	Serviço completo de hospedagem com café da manhã, sendo quarto single, banheiro, ar		





			condicionado, mesa de trabalho e frigobar. Contendo smart tv/ tvled/ 4K com controle remoto e canais nacionais e internacionais por assinatura própria do hotel. Com estacionamento privativo para o hóspede, com Espaço Gourmet, com piscina e área pra eventos.	R\$220,00	R\$13.200,00
2	UND	60	Serviço completo de hospedagem com café da manhã, sendo quarto duplo, banheiro, ar condicionado, mesa de trabalho e frigobar. Contendo smart tv/ tvled / 4k com controle remoto e canais nacionais e internacionais por assinatura própria do hotel. Com estacionamento privativo para o hóspede, com Espaço Gourmet, com piscina e área pra eventos.	R\$350,00	R\$21.000,00
VALOR TOTAL			R\$34.200,00		

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo estimado é em função das demandas das Secretarias requisitantes.

5 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

- **5.1.** A prestação do serviço será conforme a necessidade da Gestão;
- **5.2.** A prestação do serviço de hospedagem deverá ser realizada por guia/autorização contendo mediante autorização de serviço, cujo modelo será disponibilizado a CONTRATADA pelo Setor de Compras;
- **5.2.1.** A Secretaria requisitante enviará a guia/autorização com as informações pertinente ao serviço, com demais informações sobre o hospedem, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o hotel.

5.2.LOCAL DA ENTREGA:

- **5.2.1.** O serviço de pousada/hotel previsto neste termo deverá ser ofertado na Sede do Município de Andaraí.
- **5.2.2.**Quanto à exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista que o evento ocorrera na sede do município de Andaraí, sendo de suma importância à agilidade no deslocamento do artista e equipe da pousada/hotel até o local determinado, motivo pelo qual os serviços devem ser ofertados dentro do perímetro territorial de Andaraí.

Sendo assim, O fornecedor deverá possuir estabelecimento (hotel/pousada) na sede do Município de Andaraí. Caso a empresa Contratada disponibilize local de hospedagem fora do município de Andaraí, esta arcará gratuitamente com todos os custos necessário para o deslocamento do hospede





até o local indicado pela Secretaria requisitante, sendo vedada qualquer outra despesa para o Contratante.

Vale ressaltar que no município há empresas em número suficiente, não comprometendo o princípio da competitividade e zelando pelo principio da economicidade.

6 – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- **6.1.** O Estabelecimento deverá prestar serviços de hospedagem na categoria SUPERIOR que apresente as características da cartilha de orientação básica do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, atendendo aos critérios mínimos relacionados a seguir:
- **I.** Serviços de recepção aberto 24h;
- II. Serviço de cofre para guarda de valores dos hóspedes;
- III. Televisão e canais de TV por assinatura;
- IV. Acesso à internet gratuito nas áreas sociais e em 100% das Unidades Habitacionais;
- **V.** Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- VI. Espaço de lazer gourmet;
- **VII.** Frigobar no quarto;
- VIII. Climatização adequada no quarto;
- IX. Serviço de alimentação disponível para café da manhã;
- **X.** Área de estacionamento privativo, em local seguro;
- XI. Aceitar cartão de crédito ou débito, para os custos eventuais feitos pelo hospedem;
- XII. Acompanhamento de entrada (check-in) e saída (check-out) dos hóspedes nos hotéis;
- **XIII.** Garantir a entrada no hotel (check-in) dos hóspedes que chegarem entre 3 e 12 horas do dia previsto, desde que informado pelo CONTRATANTE;
- **XIII.** Garantir a prorrogação da hospedagem (late check-out) até às 22 horas, quando for o caso, desde que informado pelo CONTRATANTE;
- XIV. Deverá estar incluso nas diárias, café da manhã, ponto de internet ou wireless nas dependências habitacionais, taxas, impostos, seguros e demais despesas correspondentes da execução.
- XV. Disponibilizar apartamentos em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- **XVI.** Realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros:
- **XVII.** Responsabilizar-se pelos objetos deixados pelo(s) hóspede(s) no apartamento;
- **XVIII.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.





XIX. No caso de não haver vagas disponíveis para hospedagem, a empresa contratada deverá encaminhar o hóspede a outro hotel, de mesma categoria, dentro do perímetro urbano da cidade de Andaraí/BA, sem nenhum ônus para a Prefeitura municipal de Andaraí.

7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **7.1.**A descrição da solução como um todo abrange a Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem/hotelaria para os artistas e equipes que irão compor o repertório da tradicional festa do Divino 2024, para atender a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- **7.2.** Por sua vez, a Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem/hotelaria para os artistas e equipes que irão compor o repertório da tradicional festa do Divino 2024, o evento contará com a apresentação do cantor Thiago Aquino, Parangolé, Marcia Felipe, dentre outros artistas.

Sendo assim, se faz necessário a contratação de empresa para prestar o referente serviço de hospedagem/hotelaria, para o bom andamento do evento.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

- **8.1**. O prazo de vigência será de 1 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
- **8.2.** A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.
- **9.2.** Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:





- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b**) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **f**) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **d**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **f**) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **g**) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

10 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores das secretarias requisitantes:

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, o Sr. Ennio José Brito Santana;

Ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

- **10.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **10.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.
- **10.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **10.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- **10.6.** O gestor do contrato será o servidor **Emilio Carlos Ribeiro Tapioca**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- I analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- **10.7.** O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- **10.8.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO





- **11.1.** O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- **b**) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- **11.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.
- **11.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **11.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- **11.4.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **11.6.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.





- **11.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1.1.** Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo);
- **12.1.2.** O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade da prestação do serviço;
- **12.1.3.** O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do serviço;
- **12.1.4.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e/ou dos serviços a ele inerentes;
- **12.1.5.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Andaraí;
- **12.1.6.** Manter, durante todo o período da execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Andaraí, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- **12.1.7.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- **12.1.8.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **12.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **12.1.10.**Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- **12.1.11.** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Andaraí, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento,



razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

- **12.1.12.** Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão;
- **12.1.13.** Organizar tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas;
- **12.1.14.** Assegurar e facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- 12.1.15. Manter junto ao MUNICÍPIO informações atualizadas relativas aos serviços;
- **12.1.16.** Informar imediatamente após o recebimento da solicitação do serviço a ocorrência de qualquer situação que possa prejudicar a entrega do objeto no tempo fixado;
- **12.1.17.** Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **13.1.** O Município de Andaraí se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- **13.2.** Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 13.3. Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;
- **13.4.** O Fiscal do contrato/ata fiscalizará o contrato/ata, e se os serviços são prestados em perfeitas condições com o descrito no Termo de Referência/Edital;
- **13.5.** Comunicar a empresa vencedora, através do Gestor da ata sobre qualquer irregularidade a prestação de serviços, por escrito e/ou através de e-mail a ser fornecido pelo representante da empresa vencedora;
- **13.6.** Aplicar à empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- **13.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação.

15 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados no parecer emitido pelo Setor de Contabilidade.

16 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **16.1.** A Secretaria requisitante poderá cancelar a solicitação de reserva, mediante comunicação à contratada, não cabendo ônus a Contratante caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 5 (cinco) horas da data prevista para a hospedagem;
- 16.2. Comunicar ao(s) hóspedes indicados pela Secretaria Requisitante, quais as despesas serão pagas pela contratante, destacando que as despesas extras referentes a frigobar, lavanderia e outras porventura realizadas, não contempladas contratualmente, serão de responsabilidade do hóspede;
 16.3. No caso de não haver vagas disponíveis para hospedagem, a empresa contratada deverá
- encaminhar o hóspede a outro hotel, de mesma categoria, dentro do perímetro urbano da cidade de Andaraí/BA, sem nenhum ônus para a Prefeitura municipal de Andaraí.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** O Município de Andaraí reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- **17.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 3.188/2023.
- **17.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Andaraí como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Kananda Cruz Miranda Santos
Assistente Administrativo
Matricula 4759

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Andaraí-BA, em 02 de maio de 2024.

Emílio Carlos Ribeiro Tapioca
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Decreto 3404/2024



Dispensa de Licitação nº ___/2024.



ANEXO II MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

No	me:						
CPF:Insc. Est.:							
En	Endereço:						
Cio	lade:		Estado:Telefone:				
	AO MUNICIPIO DE ANDARAÍ,						
Vii	mos apr	resentar p	proposta comercial referente à Dispensa de Licita	ação nº/2024,	cujo objeto é		
cor	ntratação	de empr	esa para prestação de serviços de hospedagem/hotel	aria para os artistas	e equipes que		
irão	o compo	r o repert	ório da tradicional festa do Divino 2024, para atender	a Secretaria Municip	oal de Turismo		
e N	Ieio Am	biente, co	onforme condições e exigências estabelecidas no Tern	no de Referência, de	acordo com as		
esp	ecificaç	ões e cara	cterísticas constantes no Anexos I do Edital, o qual é	parte integrante do r	nesmo.		
	T						
ITEM	UND.	QTD.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL		
1	UND	60	Serviço completo de hospedagem com café da manhã, sendo quarto single, banheiro, ar condicionado, mesa de trabalho e frigobar. Contendo smart tv/tvled/ 4K com controle remoto e canais nacionais e internacionais por assinatura própria do hotel. Com estacionamento privativo para o hóspede, com Espaço Gourmet, com piscina e área pra eventos.				
2	UND	60	Serviço completo de hospedagem com café da manhã, sendo quarto duplo, banheiro, ar condicionado, mesa de trabalho e frigobar. Contendo smart tv/tvled / 4k com controle remoto e canais nacionais e internacionais por assinatura própria do hotel. Com estacionamento privativo para o hóspede, com Espaço Gourmet, com piscina e área pra eventos				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$	S

VALOR TOTAL





(Nome da cidade)	(estado).	de	de

(Nome do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.





ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ANDARAÍ e a empresa xxxxx

CONTRATO Nº ___/2024

Pelo presente contrato de hospedagem, que entre si fazem, de um lado a **o MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA** com sede na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, CEP: 46.830-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº CNPJ Nº 13.922.570/0001-80, representado pelo, representado pelo, Sr. **Wilson Paes Cardoso**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 054.695.385-91 e portador do RG nº 662766, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXX, neste ato representada por seu Sócio Diretor, XXXXX, portador do RG e CPF: XXXXXXXXXX a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo Administrativo 00x/20xx, Dispensa nº XXX, Tipo MENOR PREÇO XXXXX, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem/hotelaria para os artistas e equipes que irão compor o repertório da tradicional festa do Divino 2024, para atender a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.
- 1.2.Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Prestação do serviço será conforme a necessidade da Gestão;





- **2.1.2.** A prestação do serviço de hospedagem deverá ser realizada por guia/autorização contendo mediante autorização de serviço, cujo modelo será disponibilizado a CONTRATADA pelo Setor de Compras;
- **2.1.3.** A Secretaria requisitante enviará a guia/autorização com as informações pertinente ao serviço, com demais informações sobre o hospedem, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o hotel.
- O serviço de pousada/hotel previsto neste termo deverá ser ofertado na Sede do Município de Andaraí.
- **2.1.4.**Quanto à exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista que o evento ocorrera na sede do município de Andaraí, sendo de suma importância à agilidade no deslocamento do artista e equipe da pousada/hotel até o local determinado, motivo pelo qual os serviços devem ser ofertados dentro do perímetro territorial de Andaraí.

Sendo assim, O fornecedor deverá possuir estabelecimento (hotel/pousada) na sede do Município de Andaraí. Caso a empresa Contratada disponibilize local de hospedagem fora do município de Andaraí, esta arcará gratuitamente com todos os custos necessário para o deslocamento do hospede até o local indicado pela Secretaria requisitante, sendo vedada qualquer outra despesa para o Contratante.

Vale ressaltar que no município há empresas em número suficiente, não comprometendo o princípio da competitividade e zelando pelo principio da economicidade.

- **2.1.5.** O Estabelecimento deverá prestar serviços de hospedagem na categoria SUPERIOR que apresente as características da cartilha de orientação básica do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, atendendo aos critérios mínimos relacionados a seguir:
- **2.1.6.** Serviços de recepção aberto 24h;
- **2.1.7.** Serviço de cofre para guarda de valores dos hóspedes;
- **2.1.8.** Televisão e canais de TV por assinatura;
- **2.1.9.** Acesso à internet gratuito nas áreas sociais e em 100% das Unidades Habitacionais;
- **2.1.10.** Mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- **2.1.11.** Espaço de lazer gourmet;
- **2.1.12.** Frigobar no quarto;
- **2.1.13.** Climatização adequada no quarto;
- **2.1.14.** Serviço de alimentação disponível para café da manhã;
- **2.1.15.** Área de estacionamento privativo, em local seguro;
- 2.1.16. Aceitar cartão de crédito ou débito, para os custos eventuais feitos pelo hospedem;
- **2.1.17.** Acompanhamento de entrada (check-in) e saída (check-out) dos hóspedes nos hotéis;





- **2.1.18.** Garantir a entrada no hotel (check-in) dos hóspedes que chegarem entre 3 e 12 horas do dia previsto, desde que informado pelo CONTRATANTE;
- **2.1.19.** Garantir a prorrogação da hospedagem (late check-out) até às 22 horas, quando for o caso, desde que informado pelo CONTRATANTE;
- **2.1.20**. Deverá estar incluso nas diárias, café da manhã, ponto de internet ou wireless nas dependências habitacionais, taxas, impostos, seguros e demais despesas correspondentes da execução.
- **2.1.21.** Disponibilizar apartamentos em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- **2.1.22.** Realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros;
- **2.1.23.** Responsabilizar-se pelos objetos deixados pelo(s) hóspede(s) no apartamento;
- **2.1.24.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **2.1.25.** No caso de não haver vagas disponíveis para hospedagem, a empresa contratada deverá encaminhar o hóspede a outro hotel, de mesma categoria, dentro do perímetro urbano da cidade de Andaraí/BA, sem nenhum ônus para a Prefeitura municipal de Andaraí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

ITEM	UND.	QTD.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	UND	60	Serviço completo de hospedagem com café da manhã, sendo quarto single, banheiro, ar condicionado, mesa de trabalho e frigobar. Contendo smart tv/tvled/ 4K com controle remoto e canais nacionais e internacionais por assinatura própria do hotel. Com estacionamento privativo para o hóspede, com Espaço Gourmet, com piscina e área pra eventos.		
2	UND	60	Serviço completo de hospedagem com café da manhã, sendo quarto duplo, banheiro, ar condicionado, mesa de trabalho e frigobar. Contendo smart tv/tvled / 4k com controle remoto e canais nacionais e internacionais por assinatura própria do hotel. Com estacionamento privativo para o hóspede, com Espaço Gourmet, com piscina e área pra eventos.		
VALOR TOTAL				R\$	





3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA REQUISITANTE

SECRETARIADETURISMO E MEIO AMBIENTE -R\$ xxxxxxxx

Unidade Orçamentária – 0203 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Projeto Atividade – 2081 – Manutenção dos Serviços de Turismo

Elemento de Despesa – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FontedeRecurso- 1500

SECRETARIADEADMINISTRAÇÃO –R\$ xxxxxxxxxx

UnidadeOrçamentária - 0202 - Secretaria de Administração

Projeto Atividade – 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa – 3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso-1500

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste, excetos aqueles por força da Legislação Vigente.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência será de 01 mês, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
- **6.2.** A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.





- **7.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **7.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- **7.3.1**. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **7.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **7.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **7.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **7.8**. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1. Receber provisoriamente o serviço disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;





- 8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas na proposta de preços apresentada, a qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 9.1.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência;
- 9.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 9.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 9.1.6. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do MUNICIPIO a respeito da presente contratação e/ou outras informações a ele inerentes;
- 9.1.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços do objeto da dispensa.
- 9.1.8. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 9.1.9. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante caso necessário;
- 9.1.10. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.





- 9.1.11. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- 9.1.12. Responder integralmente, por perdas ou danos que vier a causar ao município de Andaraí-BA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.13. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 9.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.15. Realizar, sem custo para o Município, todas as correções e adequações que forem consideradas necessárias para o fiel cumprimento dos Serviços Executados.
- 9.1.16. Oferecer facilidade de acesso para portadores de deficiência física, vaga na garagem, serviço de segurança;
- 9.1.17. Deverá aceitar dinheiro e cartões de débito/crédito, como forma de pagamento dos serviços extras utilizados pelos hóspedes;
- 9.1.18. No caso de impossibilidade técnica de emissão de reserva, a licitante adjudicatária deverá encaminhar ao gestor, justificativa por escrito e, então, providenciar a(s) acomodação (ões) requeridas em hotel de categoria similar ou superior.
- 9.1.19. Deverá fornecer conexão à internet aos hóspedes sem nenhum custo adicional;
- 9.1.20. O hotel só efetuará a hospedagem mediante solicitação por escrito do setor requisitante, na qual deverá vir especificado o nome do hóspede, o período de estadia e o tipo de acomodação;
- 9.1.21. Ligações telefônicas (locais, interurbanas ou internacionais), lanches, lavagem ou quaisquer tratamentos de roupas, estadia de acompanhantes, utilização ou locação de transportes, danos de qualquer espécie, bem como todas e quaisquer despesas adicionais, serão de exclusivo encargo do hóspede, não cabendo nenhuma responsabilidade financeira ou jurídica por parte da Prefeitura Municipal de Andaraí;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- **10.1** . A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Ennio José Brito Santana** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- **10.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





- **10.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.
- **10.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir duvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **10.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- **10.6.**O gestor do contrato ficará a cargo da servidora, **Emilio Carlos Ribeiro Tapioca**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- I analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- **10.7.** O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- **10.8.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.
- **11.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- **11.3**. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.**São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- VII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VIII não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

- **13.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:
- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;





- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.
- **13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.22. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **13.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **13.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos





pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.12. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
- 16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

X	xxxxxxxxxxx, de de 2024.				
	MUNICÍPIO DE ANDARAI				
	WILSON PAES CARDOSO				
	CONTRATANTE				
	EMPRESA				
REPR	ESENTANTE – XXXXXXXXXXXXXXXXXXX				





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº	_, por intermédio de se	eu representante legal
o(a) Sr(a)portador(a) da Carteira de Identi-	dade n°e do	CPF n°
DECLARA, para os devidos fins, que não emprega me	enor de dezoito anos	em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis	anos.	
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na c	condição de aprendiz ().
Data:		
Nome da empre	esa	
CNPJ		